

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 126

São Paulo

quarta-feira, 6 de julho de 1983

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

DECRETO N.º 21.052, DE 5 DE JULHO DE 1983

Altera as Tabelas anexas ao Decreto n.º 19.275 de 12 de agosto de 1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 259 do Decreto-Lei Complementar 3, de 27 de agosto de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — As Tabelas 10, 11, 12, 13 e 14, anexas ao Decreto 19.275 de 12 de agosto de 1982, ficam alteradas na conformidade das tabelas anexas a este decreto.

Artigo 2.º — As tabelas anexas não se aplicam aos atos extrajudiciais já solicitados a qualquer serventuário, haja ou não a parte feito depósito total ou parcial dos emolumentos previstos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor no 10.º dia a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,
Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 5 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Sumário

DECRETOS	Pág.
Alterando as Tabelas Anexas ao Decreto n.º 19.275, de 12 de agosto de 1982	1
Dispondo sobre abertura de crédito suplementar	5
GABINETE DO GOVERNADOR	5
SECRETARIAS	
Economia e Planejamento	6
Justiça	6
Promoção Social	6
Segurança Pública	6
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	13
Obras e do Meio Ambiente	17
Transportes	17
Administração	17
Cultura	18
Indústria e Tecnologia	18
Esportes e Turismo	18
Negócios Metropolitanos	18
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	18
Universidade Estadual de Campinas	19
Universidade Estadual Paulista	19
MINISTÉRIO PÚBLICO	20
TRIBUNAL DE CONTAS	21
EDITAIS	26
CONCURSOS	
Escrivães de Polícia — Ingresso — Convocação para curso	26
Servidores para o Instituto Biológico — Classificação	27
Servidores para a 12.ª D.E. da DRECAP 3 — Convocação	27
Servidores para a D.E. de São Vicente — Convocação	28
Escrivário para a DRE de Sorocaba — Convocação	28
Médicos (Área de Psiquiatria) para a Saúde — Convocação	28
Auxiliares de Enfermagem para a Saúde — Convocação	29
Escrivários para a Saúde — Convocação	29
Psicólogos para a Saúde — Convocação	29
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	31
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
Câmara Municipal de São Paulo	48
Tribunal de Contas do Município	48
Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	48
BOLETIM FEDERAL	
Tribunal Regional Eleitoral	51
Ministérios e Órgãos Federais	59

TABELA 10

DOS TABELIÕES DE NOTAS

I — Escritura com valor declarado:

Valor da Escritura	Ao Tabelião	Ao Estado	Carteira das Serventias	Total
Até Cr\$ 100.000,01	8.910,00	1.782,00	1.782,00	12.474,00
de 100.000,01 a 200.000,01	11.880,00	2.376,00	2.376,00	16.632,00
de 200.000,01 a 400.000,01	14.850,00	2.970,00	2.970,00	20.790,00
de 400.000,01 a 500.000,01	17.850,00	3.570,00	3.570,00	24.990,00
Pelo que exceder de Cr\$ 500.000,00 cada Cr\$ 100.000,00 ou fração até o valor máximo de Cr\$ 500.000,00 s/qualquer outro acréscimo desse valor em diante	500,00	100,00	100,00	700,00
II — Escritura sem valor declarado	5.940,00	1.188,00	1.188,00	8.316,00
III — Escritura de testamento, sua revogação e aprovação de testamento	20.000,00	4.000,00	4.000,00	28.000,00
IV — Escritura de convenção ou especificação de condomínio em planos horizontais ou suas modificações:				
a) Pela convenção	5.500,00	1.100,00	1.100,00	7.700,00
b) Pela unidade autônoma	770,00	154,00	154,00	1.078,00
V — Escritura de Pacto Antenupcial	1.980,00	396,00	396,00	2.772,00
VI — Escritura de emissão de debêntures	20% (vinte por cento), dos valores fixados no item I, quaisquer que sejam os atos praticados.			
VII — Procuração ou substabelecimento em livro Especial ou comum ou seu instrumento de revogação:				
a) Com poderes para o foro em geral	800,00	160,00	160,00	1.120,00
b) Outras procurações	1.600,00	320,00	320,00	2.240,00
De cada outorgante que crescer, não sendo o cônjuge, mais	330,00	66,00	66,00	462,00
VIII — Certidões ou traslados, datilografados ou reprografia:				
a) Pela primeira folha	595,00	119,00	119,00	833,00
b) Por página que crescer	289,00	58,00	58,00	405,00
IX — Cópia reprográfica de documentos arquivados no Cartório	60,00	12,00	12,00	84,00
X — Autenticação de plantas, mapas e documentos semelhantes e de cópias reprográficas, conferências e consertos de públicas formas:				
Por página	38,00	8,00	8,00	54,00
XI — Reconhecimento de firmas, inclusive de letras e Sinal	105,00	21,00	21,00	147,00

Notas:

1.ª — No preço da escritura, procuração ou substabelecimento, se inclui o primeiro traslado.

2.ª — Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras, de alvarás, talões de sisa, certidões fiscais e outros papéis necessários à perfeição do ato, nem pela expedição de guias de recolhimento de tributos relativos às escrituras e registro ou arquivamento de procuração ou qualquer outro documento pertinente ao ato.

3.ª — O preço do ato será calculado com base nos valores tributários aceitos pela Prefeitura ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, respectivamente para imóvel urbano e rural, se o valor declarado na escritura for inferior a estes.

4.ª — Se a escritura contiver mais de um ato, ainda que entre as mesmas partes, além do preço integral do contrato de maior valor, será cobrada a quarta parte do preço dos demais contratos, observando-se sempre o disposto na nota 3.ª.

(Continua na página 2)

REGISTROS PÚBLICOS

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Lei n.º 6.015/73 — Registros Públicos.

Preço do Exemplar 420,00
Preço do Exemplar c/Porte 560,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP

Rua da Mooca, 1.921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro — (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia n.º 294 — Fone 256-7232